LEI MUNICIPAL Nº 1.121/2014, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Inserção de egresso do sistema penitenciário no mercado de trabalho "pro egresso" da providencias e correlatos, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, senhor José Humberto Germano Correia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de inserção de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho – pro egresso no âmbito do município de Araripe, estado do Ceará como parte do processo de inserção social.

Art. 2º - São beneficiários do programa pro egresso:

I - o egresso do sistema penal da cadeia publica de Araripe/CE assim consideramos:

a) Que tenha sido liberado definitivamente pelo o prazo de um ano a contar da data de saída da cadeia publica de Araripe/CE.
b) O que esteja no gozo de livramento condicional, durante o período de prova nos termos da lei de execução penal.

II - o que cumpre pena em regime semiaberto, ou aberto nos termos de código penal brasileiro e alterações posteriores:

a) O favorecido pela concessão da suspenção condicional da pena - SURSIS:

b) O agraciado e perdoado judicialmente e os demais casos cuja punibilidade tenha sido declarada extinta pela justiça.

Art. 3º - O pro egresso consiste em ações conjuntas entre a secretaria de promoção social de Araripe/CE e a secretaria de educação e cultura deste município mediante:

I - Capacitação em cursos e atividades de qualificação social e profissional.
II - Alocação no mercado e trabalho por meio de aproveitamento das habilidades profissionais pregressante e desenvolvidos ou daqueles criados após frequência regular aos cursos de formação disponibilizados.
III - Estímulos à participação dos indivíduos carcerários em atividades laborais que aproveitem suas habilidades pessoais, a contribuir com sua reinserção no meio social.
IV - Acompanhamento pedagógico e psicossocial dos beneficiários das ações previsto nesta Lei.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos contido nessa Lei fica sob a responsabilidade dos órgãos da administração direta, nos editais que cuidarem de licitar obras e serviços a exigência de que a proponente vencedora disponibilize, para a execução do contrato, vagas de trabalho aos beneficiáveis indicado no artigo 2º da seguinte forma:

I – Duas vagas para um contingente de 20 trabalhadores.
II – Uma vaga para o contingente de 06 a 10 trabalhadores.

PARAGRAFO ÚNICO: Na obra que necessite de um contingente de cinco trabalhadores, será facultativa a contratação da mão-de-obra do pro egresso.

Art. 5 º - A relação dos beneficiados do pro egresso, deve ser mantida e atualizada e disponibilizada à secretaria de Promoção Social de Araripe/CE.

I - Havendo divisão do egresso, a contratada devera proceder a comunicação ao fiscal responsável pela gestão e acompanhamento do contrato.

II - A contratada deverá em ate cinco dias corridos providenciar o preenchimento da vaga em aberto, com o auxilio do cadastro mantido pela SSP.

Art. 6º - Para os fins previstos nesta Lei cabe:

I - A secretaria da administração da cadeia publica de Araripe/CE.

a) Cadastrar todos os indivíduos que se envolveu ao perfil do pro egresso, com o objetivo de facilitar o preenchimento das vagas disponibilizadas na forma desta Lei.

b) Acompanhar o desempenho dos beneficiários do pro egresso junto às empresas que tenham contratado.

II – Cabe a Secretaria de Promoção social:

a) Captar vagas junto ao mercado de trabalho para alocação aos beneficiários do pro egresso, vagas nos cursos e atividades de qualificação social e profissional, procurando adequar à vocação profissional do indivíduo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Segunda-feira, 17 de novembro de 2.014.

José Humberto Germano Correia
Prefeito Municipal Araripe/CE